

**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE**  
**NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**  
(Edital n.º 15/2006 – ANCINE, de 15 de março de 2006)

**JUSTIFICATIVAS PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE GABARITO**

**CURSO DE FORMAÇÃO**  
**(Aplicação: 13/5/2006)**

- **ITENS 7, 8, 28, de 31 a 37** — anulados por tratar de assunto que extrapola o conteúdo definido para essa prova.
- **ITEM 28** — anulado por conter enunciado dúbio, que poderia levar a interpretações diversas acerca do assunto.
- **ITEM 30** — alterado de C para E em razão da extinção do CONCINE, em 1990. Portanto, não é correto afirmar que é (com verbo no presente do indicativo) da competência do CONCINE estabelecer condições de comercialização de filmes nacionais e estrangeiros.
- **ITEM 58** — anulado por conter informação controversa acerca da lei de incentivos fiscais da área cultural, que, na verdade, é a Lei Rouanet (Lei n.º 8.313, de 23/12/1991), sancionada por Collor, cujo preâmbulo afirma tratar-se de lei que restabelece princípios daquela citada no item.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que definem o Edital n.º 15/2006 – ANCINE, de 15 de março de 2006, que convoca para o Curso de Formação, bem como o Edital n.º 2/2005 – ANCINE, de 29 de abril de 2005, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“8.3 Os recursos deverão ser apresentados segundo as especificações constantes no Edital n.º 2/2005 – ANCINE, de 29 de abril de 2005, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de maio de 2005 e disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/ancine2005>.

8.4 Se do exame de recursos resultar anulação de item, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de recursos interpostos, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.”

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.7 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/ancine2005> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

12.8 Não será aceito recurso via postal, via *fax* e/ou via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo estipulado para a sua interposição.

12.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

12.10 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

**15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**